



CONTRATO Nº 041/2021-SEMAD



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, COM A EMPRESA EMBAPEX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **EMBAPEX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 28.548.686/0001-79, com sede na Av. Princesa Isabel, Nº 3332/01, Bairro Tancredo Neves, em Boa Vista – RR, neste ato representada pela Senhora **KAAREN PIRES RIBEIRO**, CPF Nº 001.301.112-01, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam este contrato para **Aquisição de Material de Limpeza**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 034/2021 **Processo Nº 262/2021** do tipo **menor preço global**, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de material de limpeza, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, anexo X deste Edital, e na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água Sanitária Frasco de 1 lt, caixa com 12 und	CX	50
02	Alcool em gel(65º gl)frasco 1lt, caixa com 20 und	CX	27
03	Balde de plástico para lixo/ 15 LTS	UNID	50
04	Copo Descartável, 180 ml Pacote c/ 100 unidades	CX	50



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



05	Copo descartável, 50 ml , pacote com 100 und	CX	50
06	Desinfetante com ação germicida , frasco 2L, cx com 6und	CX	100
07	Detergente liquido ,lava louça 500 ml Und, cx 24und	CX	27
08	Esponja dupla face para lavar louça / CX COM 120 UND	CX	27
09	Esponja tipo lã de aço 60g pacote c/ 6	UNID	20
10	Flanela de limpeza medidas mínimas 28x38 cm	UNID	230
11	Guardanapo de papel branco, aproximadamente 20x22 cm pacote c/ 50	PCT	110
12	Limpa vidros c/ álcool Frasco 500 ml CX COM 12 UND	CX	27
13	Limpa alumínio frasco com 500ml	UND	20
14	Lustra móveis aromatizado frasco com 500 ml CX 24 UND	CX	27
15	Luvas de borracha para limpeza, pct com um par	PCT	150
16	Pano de prato, 100% algodão madindo no mínimo 0,40x0,60	UNID	90
17	Papel Toalha absorvente , folha dupla pact com 2 rolos	PCT	150
18	Sabão em barra glicerinado,neutro pct 1 kg cm 5 und de 200 g cada	PCT	90
19	Sabonete liquido frasco 1000 ml	FRASCO	50
20	Saco de algodão para pano de chão medindo no mínimo 75x50 cm	UNID	90
21	Saco plastico (preto) para lixo , reforçado capacidade 15 lts, pct com 10 und	PCT	2.200
22	Saco plastico (preto) para lixo , reforçado capacidade 50 lts, pct com 10 und	PCT	700
23	Saco plastico (preto) para lixo , reforçado capacidade 100 lts, pct com 10 und	PCT	500
24	Vassoura de pelo sintético , medindo de 20 a 30 cm com cabo resistente	UNID	60
25	Rodo com cabo resistente 60 cm	UNID	10
26	Pá para lixo plástica com cabo	UNID	10
27	Balde para água cap. 12lts	UNID	30
28	Aromatizador de ambientes frasco 400 ml spray	FRASCO	70
29	Inseticida Spray frasco 400 ml	FRASCO	50
30	Papel Higiênico folha dupla branco neutro pct c/ 4 rolos	PCT	200
31	Sabão em pó .pct 500 g CX 9 UNID	CX	54
32	Cisca dor de ferro com cabo de madeira	UNID	100
33	Ciscador de plástico com cabo de madeira Und	UNID	10
34	Desentupidor de vaso Sanitário unid	UNID	05
35	Escova para limpeza de vazo sanitário com suporte UND	UNID	30
36	Espanador de teto c/ cabo	UNID	15
37	Isqueiro grande unit.	UNID	30
38	Cera liquida incolor frasco750 ml	FRASCO	40
39	Pedra sanitária para caixa acoplada	UND	90



### **Cláusula Segunda – Do Prazo e Local da entrega do material**

- 2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, impreterivelmente, no prazo máximo de **15 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da contratante;
- 2.2. A entrega do material deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.
- 2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega devem ser justificados e somente serão examinados quando formulados até o término do limite de entrega.
- 2.4. Os prazos que vierem a terminar no dia em que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.
- 2.5. O recebimento do material será em conformidade com o art. 73, II da Lei 8.666/93.
- 2.6. **Local de Entrega:** O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### **Cláusula Terceira – Da Garantia do Objeto**

- 3.1. Os materiais deverão estar de acordo com as especificações constantes do anexo VII do Termo de Referência, tendo o (a) CONTRATADO (A) o compromisso de garantia em conformidade com o anexo supracitado.

### **Cláusula Quarta – Do Preço e Das Condições de Pagamento**

- 4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) procedente das despesas para o exercício de 2021, que correrão por conta dos recursos próprios para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que as peças forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 4.6. **O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária na conta bancária indicada pela CONTRATADA na Proposta, parte integrante deste contrato.**



4.7. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



#### Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Elemento de Despesa
04.122.0003.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	33.90.30.00

#### Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada.
- 6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art.73 da Lei nº 8666/93;
- 6.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção e sobre aplicação de eventuais sanções previstas em contratos;
- 6.1.7. Proceder consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo.



- 6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado no presente Termo de Referência;
- 6.1.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

##### 7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. A **CONTRATADA** se obrigam a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, em especial:
- 7.1.2. Não transferir a outrem, no todo em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, apresentando as Certidões Negativas respectivas ou equivalentes sempre que necessário e para fazer jus ao pagamento da(s) fatura(s) emitida(s).
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;
- 7.1.5. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal utilizado no fornecimento do material, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.1.7. Substituir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, o material entregue ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência da Secretaria municipal de Administração, caso fortuito, negligência ou por terceiros.
- 7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.



#### Cláusula Oitava – Da Fiscalização

- 8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);
- 8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### Cláusula Nona – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

- 9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



município de São João da Baliza/RR, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
  - b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;
  - c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
  - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
  - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
    - e.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
    - e.2. Desistência da entrega do objeto contratado;
  - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
  - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
  - a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.
- 9.5. Ficará ainda impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/PMSJB/RR, a que se refere o artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:
  - a) Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



### Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

**10.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverão ser processados mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Dos Municípios – DOM/RR. Será vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

**12.1.** O prazo de vigência deste Contrato será até 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Dos Municípios – DOM/RR.

### Cláusula Décima Terceira – Da Fundamentação Legal

**13.1.** Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 103/2018 e da proposta da Contratada.

### Cláusula Décima Quarta - Da Publicação e do Registro

**14.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

### Cláusula Décima Quinta – Das Disposições gerais

**15.1** O presente contrato é complementado pelos ditames do Edital, seus anexos e informações objetivas das peças gráficas, sem necessidade de transcrição.

### Cláusula Décima Sexta - Do Foro



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz - RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.


São João da Baliza - RR, 24 de Novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR



PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**EMBAPEX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**  
CNPJ Nº 28.548.686/0001-79

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_